Processo Licitatório nº 0132/2025
Pregão Eletrônico nº 0041/2025 – PMRA
Recorrente: MOVVI SISTEMAS LTDA – CNPJ 36.667.857/0001-07
Recorrida: Evolute Work Ltda

I – DO FATO GERADOR DO RECURSO

O edital, em seu item 9.5, é expresso ao determinar:

> "Após a fase de lances e definidos os habilitados e vencedores a PROPOSTA ATUALIZADA do proponente VENCEDOR deverá ser enviada conforme solicitação do pregoeiro e deverá ser anexada na 'ABA' documentos complementares ou outros documentos."

A empresa vencedora não apresentou tal proposta, deixando de formalizar o valor final ofertado na sessão de lances, bem como de readequar sua composição de preços e descrição dos itens ofertados.

Portanto, trata-se de descumprimento expresso do edital.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA COMPLEMENTAR

1. Princípio da vinculação ao instrumento convocatório

Art. 5º, inciso XII, da Lei 14.133/2021:

> "O processo licitatório observará (...) a vinculação ao instrumento convocatório".

O edital é a "lei interna da licitação".
Assim, não é possível a Administração flexibilizar ou dispensar o cumprimento de cláusula obrigatória, sob pena de violação direta à norma federal.

A não apresentação da proposta atualizada afronta tal princípio, pois:

- corresponde a uma condição obrigatória,
- constitui fase essencial para validação do vencedor,
- está prevista de forma expressa e inequívoca.

2. Do princípio do julgamento objetivo

Art. 5º, inciso XXXVIII, da Lei 14.133/2021:

> O julgamento deve ocorrer com "objetividade, conforme critérios fixados no edital".

Sem a proposta atualizada:

- não há como avaliar objetivamente se o valor final é exequível;
- não há como comparar tecnicamente o item ofertado com o exigido;
- não há formalização do preço final, que deve integrar o futuro contrato.

Assim, admitir proposta incompleta viola o julgamento objetivo, tornando subjetiva a análise do pregoeiro.

3. Da impossibilidade de saneamento quando se trata de elemento essencial da proposta

A Lei 14.133 permite saneamento de falhas formais, mas NÃO de omissão que:

- comprometa a validade da proposta,
- altere preço,
- prejudique a análise técnica,
- modifique condições de habilitação.

Art. 64, §2º, da Lei 14.133/21:

> "Não serão aceitas modificações na proposta que impliquem alteração do preço ou da vantajosidade."

Sem a proposta atualizada, não há sequer proposta válida para ser saneada.

4. Doutrina

Autores como Marçal Justen Filho, Rafael Oliveira e Joel de Menezes Niebuhr ensinam que:

> A proposta final deve materializar a vontade negocial após a disputa, sob pena de inexistência de oferta válida.

E mais:

> A ausência de proposta formal impede a assinatura do contrato, pois não há instrumento jurídico que represente a avença.

III – DA JURISPRUDÊNCIA COMPLEMENTAR DO TCU

TCU – Acórdão 2.818/2014 – Plenário

> "A proposta apresentada deve ser completa, precisa e suficientemente detalhada, de forma a permitir o exame da conformidade com o edital."

Logo, uma proposta não atualizada é incompleta.

TCU – Acórdão 3.135/2016 – Plenário

> "É vedado à Administração aceitar proposta que não foi formalmente confirmada após a disputa."

TCU – Acórdão 1.793/2011 – Plenário

> "A proposta final deve refletir o preço negociado e deve ser formalmente apresentada."

Precedente diretamente aplicável ao caso.

TCU – Acórdão 1.214/2013 – Plenário

> "A ausência de documento essencial que compõe a proposta é irregularidade insanável, devendo o licitante ser desclassificado."

A proposta atualizada é documento essencial, pois consolida o preço final e a descrição da oferta.

## IV – DA VEDAÇÃO À CONTRATAÇÃO SEM PROPOSTA ATUALIZADA

Aceitar o vencedor sem proposta atualizada cria riscos:

- Risco jurídico → não há lastro documental para firmar o contrato.
- Risco financeiro → preço final não foi formalizado.
- Risco técnico → não há comprovação de que a solução atende ao edital.
- Risco de nulidade → vício grave, tornando o processo anulável (art. 147, Lei 14.133/21).

O TCU é reiterado: a ausência de proposta final anula a fase competitiva, pois impede o julgamento objetivo.

## V – DO PEDIDO

Diante do exposto:

1. Requer a imediata desclassificação da empresa Evolute Work Ltda, por descumprimento do item 9.5 do edital, consubstanciado na não apresentação da proposta atualizada.

2. Requer, subsidiariamente, que a Comissão se manifeste expressamente sobre:

- como será garantida a observância do princípio da vinculação ao edital,
- como será assegurado o julgamento objetivo sem a proposta atualizada,
- como será firmado contrato sem documento essencial formalizando preço e condições.

3. Requer que este recurso seja conhecido e provido, com a reclassificação das propostas e convocação da próxima colocada.

Termos em que,
Pede deferimento.

Cornélio Procópio - PR, 10 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARCELO FERREIRA GUEDES
Data: 10/12/2025 19:46:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

Marcelo Ferreira Guedes
RG 8.913.452-8
CPF 066.988.539-84